



IMPrensa Oficial Eletrônica

JAGUARIÚNA

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 398

PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, de 05 de dezembro de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 290/2017, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 290, de 29 de junho de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 296, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 3º As parcelas advindas do programa não sofrerão atualização a partir de 1º de janeiro de 2020, mantendo o valor da parcela mensal apurada em 2019.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, de 05 de dezembro de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 316/2018, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 316, de 21 de junho de 2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs 327, de 13 de dezembro de 2018, e 336, de 16 de julho de 2019, volta a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 3º As parcelas advindas do programa não sofrerão atualização a partir de 1º de janeiro de 2020, mantendo o valor da parcela mensal apurada em 2019.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 345, de 05 de dezembro de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 336/2019, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 336, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I a IV – ...

V – em até 96 (noventa e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e 30% (trinta por cento) dos juros de mora.”

Art. 2º Ficam revogados o art. 13 e incisos I a III e o art. 18 e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 336, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, de 06 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, o Programa de Modernização da Administração Tributária objetivando:

I – promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;

II – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;

III – fomentar a produtividade da fiscalização tributária;

IV – propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;

V – oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

VI – eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII – incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;

VIII – promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, Diretor de Fiscalização Tributária e por pelo menos 01 (um) servidor ocupante do cargo de Fiscal ou Auditor Fiscal Tributário, eleito pelos pares da categoria, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II – propor estratégias e medidas para a modernização da arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III – acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV – acompanhar as metas de arrecadação fixadas pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna e propor medidas para o seu alcance;

V – analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações junto à administração tributária, visando a modernização da arrecadação e o aperfeiçoamento da legislação;

b) apuração e definição dos percentuais de pontuação das parcelas componentes da gratificação fiscal, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, pelo exercício das atividades no âmbito da administração tributária;

VI – criar subcomissões permanentes para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Seção I

Da gratificação fiscal

Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências constitucionais e legais, inclusive quando exercerem função gratificada ou ocupantes de cargo comissionado, e será devida na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º A gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita fixada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária, com valores trimestrais correspondentes ao valor de 1 (uma) a 3 (três) unidades de referência, devida a cada trimestre, nos seguintes termos:

- a) 01 (uma) unidade de referência, quando atingido 90% (noventa por cento) da meta de receita;
- b) 02 (duas) unidades de referência, quando atingido 95% (noventa e cinco por cento) da meta de receita;
- c) 03 (três) unidades de referência, quando atingido 100% (cem por cento) da meta de receita;

§ 2º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se como unidade de referência 1 (um) vencimento base do servidor público municipal e, para os servidores públicos municipais nomeados para cargos em comissão ou funções de confiança, a unidade de referência corresponde a 1,2 (um vírgula dois) vencimento base do servidor público municipal.

§ 3º A meta de receita de que trata o parágrafo primeiro deste artigo é definida pela fórmula:

$$MR = (A + B + C) \times (1 + P.I.)$$

§ 4º A meta de receita será apurada por trimestres, na qual:

I – VETADO.

II – “A” é o valor em reais da receita do ISSQN no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

III – “B” valor em reais da receita das Taxas decorrentes do Poder de Polícia no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

IV – “C” é o valor em reais da receita da Dívida Ativa, das multas e dos juros no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

V – “P.I.” é o percentual de incremento de arrecadação fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 5º Para efeito de fixação e de apuração do atingimento da meta de receita, serão consideradas as receitas tributárias do ISSQN, Taxas decorrentes do Poder de Polícia e Dívida

Ativa, multas e juros, comparando-se o trimestre de referência do exercício imediatamente anterior com o do trimestre de referência do exercício corrente.

§ 6º VETADO.

§ 7º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

§ 8º A despesa com a gratificação fiscal fica limitada a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 9º Em se constatando que foi atingido o limite de gasto previsto no parágrafo anterior, a gratificação fiscal, para cada servidor, será reduzida na mesma proporção.

§ 10. A remuneração dos cargos de fiscal e auditor fiscal tributário, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e a gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 11. A gratificação fiscal, devida inicialmente, a ser distribuída no 1º (primeiro) trimestre após a publicação desta lei complementar, será equivalente aos valores correspondentes à alínea “a” do § 1º.

§ 12. A importância referente à gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita será apurada nos seguintes trimestres de referência:

I – de janeiro a março;

II – de abril a junho;

III – de julho a setembro; e

IV – de outubro a dezembro de cada exercício.

Seção II

Do não pagamento da gratificação

Art. 4º O servidor não fará jus à gratificação nos dias em que encontrar-se afastado do trabalho em virtude de:

I – aplicação de penalidade administrativa disciplinar;

II – realização comprovada de provas e exames;

III – exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços cuja obrigatoriedade esteja prevista em lei;

VI – licença para tratamento de saúde;

VII – licença à gestante;

VIII – licença adotante;

IX – licença paternidade;

X – licença para o exercício de mandato eletivo federal,

estadual ou municipal;

XI – licença para desempenho de mandato classista;

XII – licença prêmio por assiduidade;

XIII – afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;

XIV – doação voluntária de sangue; e

XV – suspensão preventiva no âmbito de procedimento para apuração de infração disciplinar nos termos desta lei complementar.

Seção III

Da Capacitação do Fiscal

Art. 5º A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) curso de treinamento ou aperfeiçoamento, por ano, para os integrantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 6º O titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, bem como, outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, o titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos complementares às disposições desta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI Nº 2.654, de 05 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (TÁXI) constitui serviço de utilidade pública e será executado no Município, sob regime de permissão.

Art. 2º A solicitação de liberação de permissão deverá ser protocolada na Prefeitura, observando-se a ordem cronológica para o seu fornecimento.

§ 1º Em caso de desistência do 1º (primeiro) colocado, a vaga passará para o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, sendo que o candidato que desistir da vaga a ser preenchida estará automaticamente excluído da listagem da ordem cronológica de espera, devendo, querendo, o candidato excluído, fazer uma nova solicitação de pedido de liberação de permissão, devidamente protocolada na Prefeitura e instruída dos documentos constantes desta lei, voltando, neste caso, a ocupar a última colocação na listagem cronológica de espera.

§ 2º O candidato deverá manter o seu endereço atualizado junto à Prefeitura para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Municipalidade convocá-lo por falta da citada atualização.

§ 3º Após a tentativa, sem êxito, de localização, por meio de ofício via postal com aviso de recebimento, para a convocação a que alude o parágrafo anterior, a Municipalidade procederá à publicação de edital de convocação na imprensa local e, decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação, o candidato será excluído da listagem cronológica de espera, devendo, querendo, o candidato excluído, fazer uma nova solicitação de pedido de liberação de permissão, devidamente protocolada na Prefeitura e instruída dos documentos constantes desta lei, voltando, neste caso, a ocupar a última colocação na listagem cronológica de espera.

Art. 3º A permissão, sempre a título precário, será outorgada por ato do Poder Executivo, praticado através de decreto do Chefe do Poder Executivo, nas condições estabelecidas nesta lei e demais atos expedidos pelo Executivo, sem prejuízo do necessário ALVARÁ DE PERMISSÃO, expedido pelo órgão municipal de trânsito e transportes da Prefeitura.

Art. 4º O requerimento de solicitação de permissão deverá conter os seguintes requisitos:

I – nome, qualificação e endereço do proprietário do veículo;

II – prova de propriedade do veículo;

III – Carteira Nacional de Habilitação Profissional, com, no mínimo, 03 (três) anos de expedição, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), conforme regulamentação do DETRAN/SP;

IV – atestado de bons antecedentes criminais que não contenha crimes hediondos, estupros, crimes equiparados a hediondos, acidentes de trânsito dolosos, roubo e feminicídio;

V – atestado de saúde, fornecido por órgão público ou profissional habilitado;

VI – documentos pessoais (RG e CPF);

VII – prova de residir no Município há mais de 03 (três) anos.

VIII – documento que comprove haver frequentado curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículo, promovido por entidade reconhecida por órgão público de trânsito, conforme determina a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

IX – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º O alvará de permissão será expedido após a apresentação de certidão negativa de débitos municipais referentes a esta atividade, com validade de 30 (trinta) dias, e vistoria do veículo no órgão competente.

§ 1º O alvará de permissão terá vigência de 01 (um) ano e será expedido após a verificação da adequação do veículo à Padronização da Identificação Visual da Frota de Táxi do Município de Jaguariúna, contendo imãs na medida de 30 x 40 centímetros com fundo azul, com os seguintes dizeres na cor amarela “TÁXI – PONTO Nº ___/ PERMISSÃO Nº ___”, sendo implantado nas portas dianteiras laterais do veículo. O alvará poderá ser renovado a juízo do órgão expedidor.

§ 2º O permissionário deverá submeter seu veículo à vistoria anualmente.

§ 3º Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Poder Permitente, para verificação de itens de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidos na legislação federal, estadual, municipal, nesta lei e demais regulamentos complementares.

§ 4º Todos os permissionários deverão apresentar Alvará de Permissão quando solicitados por funcionário público competente da Prefeitura.

§ 5º O Permissionário que não possuir o alvará referido no parágrafo anterior terá seu veículo retirado de operação até que seja cumprida tal exigência.

§ 6º Em caso de irregularidade apurada na vistoria do veículo, o Alvará ficará suspenso para devida regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º A renovação anual do alvará fica condicionada, ainda, à apresentação, pelo permissionário, de atestado de

antecedentes criminais em conformidade com o art. 4º, IV, atestado de saúde emitido pela rede pública, certidão negativa de pontos emitida pelo DETRAN e extrato comprovando regularidade quanto ao pagamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

Art. 6º É facultado ao permissionário contratar um condutor auxiliar.

§ 1º O condutor auxiliar fica vinculado ao permissionário, não podendo prestar serviço para outrem.

§ 2º Para exercer a atividade de motorista de táxi o condutor auxiliar deverá cumprir as mesmas exigências impostas ao permissionário no tocante à documentação prevista nesta lei.

§ 3º O condutor auxiliar deverá prestar serviço com o veículo do permissionário cadastrado no órgão de trânsito e em período contrário ao do permissionário.

§ 4º Será expedido ao condutor auxiliar Alvará de Permissão constando a placa do veículo, o horário do serviço prestado e os dias da semana que poderá exercer a função, bem como, constarão as mesmas informações também no alvará do permissionário.

§ 5º Depois de cada período de 12 (doze) meses, é facultado ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para o gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do deferimento do pedido, pela Prefeitura, obedecendo-se à escala elaborada pelo coordenador.

§ 6º É vedado ao condutor auxiliar exercer a função com outro veículo em nome do permissionário.

Art. 7º Será permitida a transferência de permissão, observando-se, para tanto, a ordem cronológica e preferencial dos pedidos protocolados na Prefeitura e as exigências contidas no art. 4º e após a apresentação de certidão negativa de débitos municipais com validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º A transferência de que cuida este artigo somente será deferida após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da expedição do alvará.

§ 2º Verificada a transferência, o transmitente somente poderá pleitear novo alvará de permissão, depois de decorridos 05 (cinco) anos.

§ 3º No caso de falecimento do permissionário, seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, nesta ordem, terão preferência na continuidade da permissão, manifestando-se o interesse dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sucessão, sob pena da perda do direito e abertura de vaga ao próximo candidato, observando-se, para tanto, a ordem cronológica das inscrições.

§ 4º Por motivo de incapacidade do permissionário para desenvolver o serviço de táxi, devidamente comprovada através de atestado médico, poderá o permissionário transferir a permissão, definitivamente, para seu cônjuge, descendente ou ascendente, nesta ordem de preferência.

§ 5º Existindo vários descendentes e ascendentes fará jus à transferência a que alude o parágrafo anterior, o descendente

ou ascendente expressamente autorizado e indicado pelos demais, por meio de declaração firmada perante a Prefeitura.

§ 6º A declaração feita nos termos do parágrafo anterior ter-se-á por verdadeira até prova em contrário.

§ 7º A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

§ 8º No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovada, a permissão será cassada.

§ 9º O condutor auxiliar terá direito a transferência da permissão para o seu nome desde que preencha as seguintes condições:

a) o interessado comprove que exerceu a atividade de condutor auxiliar por, no mínimo, 06 (seis) anos, ininterruptamente, ao mesmo permissionário;

b) haja concordância de transferência por escrito e com firma reconhecida em cartório pelo permissionário.

Art. 8º Fica vedada a permissão ao mesmo proprietário, para mais de 01 (um) ponto de estacionamento, salvo os casos previstos no § 2º, do art. 14.

Art. 9º O número de táxi nos pontos será fixado sempre a critério da Prefeitura, podendo ser observada a proporcionalidade, na razão de 01 (um) veículo para cada 1000 (mil) habitantes, segundo dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 10. O coordenador de cada ponto será escolhido pelos permissionários entre seus integrantes, por escrutínio secreto ou por aclamação, em dia e hora anunciados nas dependências da Prefeitura.

§ 1º O mandato do coordenador de cada ponto não será remunerado e terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, por igual período.

§ 2º Nos pontos onde houver somente um permissionário a este competirá a coordenação do seu ponto.

§ 3º A eleição deverá se verificar no mês de janeiro de cada ano.

Art. 11. Compete a cada coordenador zelar pelo integral cumprimento da presente lei e aplicar penalidades aos faltosos, ouvindo-se, para tanto, o órgão competente, tomando as providências cabíveis, com a apresentação de relatório circunstanciado ao órgão executivo municipal de trânsito.

§ 1º O descumprimento, pelo coordenador de cada ponto, do disposto no caput do presente artigo implicará na perda do mandato, convocando-se outro pleito, pelos permissionários, para a escolha do substituto.

§ 2º No caso de inexistirem candidatos ao cargo de coordenador, depois de decorridos 40 (quarenta) dias da época fixada no § 3º, do art. 10, os cargos serão ocupados por elementos nomeados pelo Poder Executivo, podendo a escolha recair em pessoa não integrante da categoria.

Art. 12. Os horários de funcionamento nos respectivos pontos de táxi obedecerão ao contido nos parágrafos seguintes.

§ 1º De segunda a sexta feira: das 06:00 horas as 18:29 horas. A partir das 18:30 horas os pontos passam a ser livres.

§ 2º Aos sábados: das 06:00 horas as 14:59 horas. A partir das 15:00 horas do sábado até as 05:59 da segunda feira os pontos serão livres.

§ 3º Nos feriados, os pontos serão livres.

§ 4º Os permissionários que não disponibilizarem de motorista auxiliar, deverão cumprir jornada mínima diária de 08 (oito) horas de trabalho. Os demais, que disponibilizarem de motorista auxiliar, deverão cumprir um mínimo de 06 (seis) horas diárias.

§ 5º No Ponto localizado na Rodoviária é obrigatório o plantão até a chegada do último ônibus intermunicipal.

§ 6º Os plantões serão escalonados pelo coordenador, obedecendo-se rodízio diário, ouvindo-se o órgão competente.

§ 7º Embora dispensados do plantão noturno, após as 19:00 horas, os permissionários dos pontos dos bairros e distritos obrigam-se a atender os usuários, quando solicitados, sujeitando-se, no caso de injustificada recusa, às sanções estabelecidas nesta lei.

Art. 13. Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, quer nos horários normais, como nos plantões, nas seguintes hipóteses:

I – quando em viagem;

II – por doença;

III – por defeito mecânico no veículo;

IV – por motivo de férias.

§ 1º As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas por escrito e comprovadas ao órgão competente dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia da ausência.

§ 2º A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no presente artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

Art. 14. Deixando o permissionário de comparecer no respectivo ponto, durante 05 (cinco) dias úteis consecutivos, nos dias e horários estabelecidos no caput do art. 12, sem motivo justificado, ser-lhe-á emitida, pela Prefeitura, notificação para justificação.

§ 1º Aberta a vaga, será ela preenchida prioritariamente pelo permissionário já inscrito que quiser transferir-se de ponto.

§ 2º Por motivo de caso fortuito ou de força maior, comprovados documentalmente, poderá o permissionário ser substituído por outro, provisoriamente, enquanto perdurar o motivo.

§ 3º Em se tratando de afastamento previsto no § 2º, o profissional afastado deverá apresentar atestado médico que motivou o afastamento, anualmente.

§ 4º Após 10 (dez) dias da emissão da notificação de justificção da ausência, e se o permissionário não se manifestar, será aberto processo de cassação da permissão.

Art. 15. A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, quer nos horários normais, quer nos plantões, sujeitá-lo-á às penalidades fixadas nesta lei.

Parágrafo único. A recusa motivada de passageiros pelos permissionários só será legítima nos casos contemplados no Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica.

Art. 16. O condutor deverá trajar roupa decente, preocupar-se com sua aparência física, tratar o usuário dentro dos padrões de urbanidade e cortesia.

Art. 17. Compete à Prefeitura, através de decreto, criar, extinguir ou remanejar os pontos de acordo com as necessidades, bem como, fixar o número de vagas.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta lei os Anexos I, II e III, definindo multas, pontos de táxis e valores de tarifas através do taxímetro, respectivamente.

Art. 18. É proibido ao permissionário, nos respectivos pontos:

- I – reparar e lavar os veículos;
- II – colocar bancos ou outro móvel, nos passeios públicos;
- III – praticar qualquer tipo de jogo;
- IV – promover algazarra;
- V – discutir com colegas ou usuários;
- VI – ligar aparelho sonoro em nível que atrapalhe o sossego público e em desacordo com as normas expedidas pelo CONTRAN.

Art. 19. É vedado ao permissionário:

- I – cobrar preços acima da tabela oficial aprovada pela Prefeitura;
- II – recusar-se a transportar a bagagem do passageiro;
- III – cobrar valor extra pelo transporte de bagagem;
- IV – angariar passageiros nas proximidades de outro ponto de táxi;
- V – angariar passageiros nos pontos de ônibus de transporte coletivo;
- VI – estacionar o veículo fora do respectivo ponto, salvo nos casos previstos nesta lei ou quando devidamente autorizado pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes;
- VII – apresentar-se embriagado, quando em serviço;
- VIII – procurar itinerários mais extensos;
- IX – opinar sobre o ingresso de pretendentes às vagas;
- X – circular com seu veículo fora das especificações regulamentadas pela Prefeitura ou com a identificação visual desgastada.

Art. 20. A tabela de preços será elaborada pelo órgão competente e só passará a vigorar após sua publicação.

Art. 21. A sinalização dos estacionamentos e a manutenção dos abrigos competirá à Prefeitura, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

Art. 22. Os permissionários infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – advertência escrita com ciência do permissionário. Em caso de recusa, a advertência será subscrita por 02 (duas) testemunhas;

II – suspensão do registro de motorista permissionário de táxi autônomo por 24 (vinte e quatro) horas, dobrando-se, na reincidência;

III – notificação e aplicação de multa pecuniária prevista no Anexo I, desta lei;

IV – cassação da permissão.

Parágrafo único. A penalidade de cassação da permissão será aplicada somente nos casos das infrações de natureza grave e gravíssima, conforme Anexo I, mediante processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. A penalidade de multa somente será aplicada após o regular procedimento de apuração da infração pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes, o qual deverá obedecer as seguintes fases:

I – Notificação Preliminar;

II – Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 1º Com a Notificação Preliminar, o permissionário será intimado para regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Decorrido este prazo sem a devida regularização e apurando a violação à presente lei será lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes.

§ 3º Do AIIM caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em requerimento a ser dirigido ao Chefe do órgão executivo municipal de trânsito e transportes, que julgará a defesa, confirmando ou não o auto de infração e a multa, intimando o infrator da decisão e concedendo prazo para o respectivo pagamento, se for o caso.

Art. 24. Os permissionários obrigam-se a apresentar certidão negativa de débitos municipais, com validade de até 30 (trinta) dias, no ato da renovação do alvará de permissão e quando notificado a fazê-lo.

Art. 25. Os permissionários que constarem débito em seus nomes terão suas permissões suspensas.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de 03 (três) meses para a regularização dos débitos, após este prazo será cancelada a permissão em caráter definitivo.

Art. 26. Os permissionários obrigam-se a manter seus veículos em perfeitas condições de higiene, conforto e segurança, segundo as exigências do Conselho Nacional de Trânsito, sob pena de serem retirados de circulação e somente

postos novamente em uso após vistoriados e declarados regulares.

§ 1º Os permissionários obrigam-se a proceder à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela autoridade competente.

§ 2º Todos os carros em boas condições de circulação poderão ser utilizados, desde que possuam 04 (quatro) portas, capacidade de até 07 passageiros, com até 10 (dez) anos contados do ano de fabricação.

§ 3º Os permissionários deverão providenciar, as suas expensas, a padronização de seus veículos, conforme o Manual de Padronização da Identificação Visual da Frota de Táxi do Município de Jaguariúna, fixando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, sob pena de cassação da permissão, sem prejuízo da multa.

Art. 27. Os veículos utilizados pelos permissionários deverão ser na cor prata.

Parágrafo único. Os veículos que já possuem permissão para funcionar poderão ser utilizados em sua cor original até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, quando deverão se adaptar à cor estabelecida no caput deste artigo.

Art. 28. Os veículos que, inspecionados, não atenderem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, aquelas previstas na presente lei terão sua permissão cancelada.

Art. 29. O serviço de radiocomunicação de táxi poderá ser explorado somente por pessoas jurídicas mediante prévio cadastramento no órgão executivo municipal de trânsito e transportes, desde que cumpridas as exigências constantes em regulamentação específica.

Art. 30. Será permitida a criação de entidades tais como Associação ou Cooperativas que visem à organização da categoria.

Art. 31. O órgão executivo municipal de trânsito poderá estabelecer, através de decretos, resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a esta lei, necessários à sua operacionalização.

Art. 32. Os permissionários responderão pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 33. Fica obrigada a fixação da tabela de preços no veículo em lugar visível aos usuários.

Art. 34. Na eventualidade da criação de novos pontos, com alteração do Anexo II, desta lei, ou no surgimento de vaga em ponto já existente, o preenchimento será feito através de sorteio dentre os permissionários já em exercício.

Parágrafo único. Para a execução do sorteio será feita uma consulta por escrito aos permissionários em exercício e não havendo nenhum interessado, para preenchimento da vaga, será utilizada a lista de espera arquivada junto ao órgão de trânsito municipal, obedecendo-se a ordem cronológica de solicitação.

Art. 35. Os atuais permissionários dos serviços de táxi no Município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atenderem as disposições contidas nesta lei, contados de sua publicação.

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO I

GRUPO I – Advertência	
Item	Descrição da infração
I-01	Lavar o veículo no ponto ou logradouro público
I-02	Não manter no veículo, em lugar visível, o Alvará
I-03	Não manter as condições regulamentadas pelo Detransp e demais especificações técnicas
I-04	Não orientar ou orientar de forma equivocada os auxiliares sobre os procedimentos necessários para um bom atendimento ao usuário
I-05	Não prestar esclarecimento ou informações sobre os serviços quando solicitado
I-06	Não se apresentar com asseio durante o trabalho
I-07	Permissãoário ou Auxiliar transportar objetos pessoais que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem
I-08	Recusar-se a transportar, em acomodar, ou retirar do porta malas a bagagem do passageiro
I-09	Utilizar rádio ou aparelho sonoro, sem prévio consentimento do passageiro
I-10	Veículo em operação com deficiência na iluminação interna
I-11	Veículo em operação sem equipamento luminoso afixado no teto

LEVE 03 UFESP's

GRUPO II – Infrações de natureza leve	
Item	Descrição da infração
II-01	Afixar documentos, adesivos ou folhetos não autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
II-02	Afixar documentos, adesivos, selo de vistoria ou folhetos em lugar diferente do estabelecido
II-03	Circular com a finalidade de recrutar passageiros, em ponto de ônibus ou de estacionamento não vinculado à permissão, bem como em vias e logradouros públicos sem autorização
II-04	Coordenador do ponto não denunciar à autoridade municipal Competente, por escrito, quaisquer ocorrências verificadas, inclusive as que envolverem permissãoários ou condutores de outros pontos
II-05	Deixar de atender ordem, normas ou determinações, desde que não exista infração específica prevista
II-06	Deixar de fornecer troco
II-07	Fumar ou permitir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior do veículo ou dependências do ponto, contrariando a Lei Estadual nº 13.541/2009
II-08	Manter veículo estacionado no ponto com o motor em funcionamento
II-09	Não atender solicitação de passageiro sem justificativa
II-10	Não atender solicitação de usuário para emissão de comprovante de pagamento do serviço prestado
II-11	Não atualizar dados cadastrais



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

II-12	Não estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, ou desrespeitar a ordem de estacionamento estabelecida
II-13	Não fixar documentos, adesivos ou folhetos determinados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
II-14	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura
II-15	Operar veículo com a bateria em más condições de funcionamento
II-16	Operar veículo com emissão de ruídos superior aos limites estabelecidos na legislação
II-17	Operar veículo com estofamento em más condições de uso
II-18	Operar veículo com má conservação da carroçaria
II-19	Operar veículo com o (pega mão) suporte de segurança para apoio das mãos faltando ou em más condições de uso
II-20	Operar veículo com o revestimento interno em más condições
II-21	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para o serviço
II-22	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene externa ou interna
II-23	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade
II-24	Permitir a instalação de mobiliário no ponto de estacionamento sem autorização do Poder Público
II-25	Utilizar o rádio de comunicação sem a autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
II-26	Aguardar ônibus de transporte coletivo no ponto ou circular ao longo do itinerário das linhas seguindo ou antecedendo os ônibus

MÉDIA 06 UFESP's

GRUPO III – Infrações de natureza média	
Item	Descrição da infração
III-01	Abandonar veículo no ponto ou em via pública sem justificativa
III-02	Abastecer o veículo com passageiro em seu interior
III-03	Colocar veículo em movimento sem aguardar o término do embarque ou do desembarque
III-04	Deixar de atender alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-05	Descartar ou derramar qualquer resíduo poluente, combustíveis ou lubrificantes, no ponto de estacionamento e nas vias públicas
III-06	Exigir pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem por parte do motorista sem justificativa
III-07	Não fornecer ou fornecer de forma incorreta dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes ou estabelecidas na legislação
III-08	Deixar de operar no ponto de estacionamento sem autorização prévia do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

	Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-09	Não realizar manutenção necessária ou realizá-la inadequadamente, indisponibilizando o veículo para operação
III-10	Não submeter à inspeção veículo que tenha sofrido acidente
III-11	Permissionário permitir a prestação dos serviços do Auxiliar condutor sem cadastro ou com cadastro irregular
III-12	Permissionário ou Auxiliar sem cadastro ou com cadastro irregular
III-13	Permissionário ou Auxiliar continuar em operação tendo sido afastado ou suspenso
III-14	Operar veículo com alvará de permissão vencido
III-15	Operar veículo com direção em más condições de funcionamento
III-16	Operar veículo com idade superior ao limite estabelecido nos termos do presente decreto
III-17	Operar veículos com pneus em mau estado de conservação
III-18	Operar veículo com suspensão em más condições de funcionamento
III-19	Operar veículo que apresente alteradas as características aprovadas na inspeção
III-20	Operar veículo sem buzina ou em más condições de funcionamento
III-21	Operar veículo sem cobertura de seguro de responsabilidade civil objetiva
III-22	Operar veículo sem escapamento ou em más condições de funcionamento
III-23	Operar veículo sem espelhos retrovisores ou em más condições de funcionamento
III-24	Operar veículo sem estepe
III-25	Operar veículo sem extintor de incêndio, vencido ou em más condições de funcionamento
III-26	Operar veículo sem faróis ou más condições de funcionamento
III-27	Operar veículo sem freio de estacionamento ou em más condições de funcionamento
III-28	Operar veículos sem janelas ou vidros ou em más condições de funcionamento
III-29	Operar veículos sem lanternas ou em más condições de funcionamento
III-30	Operar veículo sem limpadores ou lavadores de pára-brisas ou em más condições de funcionamento
III-31	Operar veículo sem luzes do dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento
III-32	Operar veículo sem luzes de emergência (pisca alerta) ou em más condições de funcionamento
III-33	Operar veículo sem luzes de freio ou em más condições de funcionamento
III-34	Operar veículo sem luzes de placa ou em más condições de funcionamento
III-35	Operar veículo sem luzes de ré ou em más condições de funcionamento
III-36	Operar veículo sem odômetro ou em más condições de funcionamento
III-37	Operar veículo sem pára-choque dianteiro ou traseiro ou em más condições de funcionamento
III-38	Operar veículo sem triângulo de segurança ou em más condições de funcionamento
III-39	Permissionário não comunicar o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes em caso de roubo ou furto do veículo, bem como sua recuperação



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

III-40	Permissionário vincular-se à Cooperativa de Radiocomunicação não cadastrada no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-41	Realizar corrida através de itinerário inadequado com objetivo de onerar o passageiro
III-42	Realizar embarque e desembarque com veículo longe da guia
III-43	Realizar embarque e desembarque em fila dupla
III-44	Realizar manutenção de veículo com usuário no seu interior
III-45	Trafegar com arranques e freadas bruscas
III-46	Trafegar com porta malas aberto
III-47	Trafegar em marcha à ré
III-48	Utilizar de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para obter aprovação em vistoria veicular
III-49	Veículo avariado no ponto de estacionamento ou via pública aguardando socorro por mais de 30 (trinta) minutos
III-50	Permissionário/Auxiliar não trajar roupa decente ou não se preocupar com sua aparência física

GRAVE 13 UFESP's

GRUPO IV – Infrações de natureza grave	
Item	Descrição da infração
IV-01	Cobrar tarifa em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal
IV-02	Operar veículo em ponto de estacionamento ou local diverso para a permissão, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
IV-03	Dificultar ou recusar o embarque de usuário sem justificativa
IV-04	Dificultar ou impedir ação fiscalizadora
IV-05	Não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais
IV-06	Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de multas devidas
IV-07	Operar veículo com emissão de gases poluentes superior aos limites estabelecidos na legislação
IV-08	Operar veículo com prazo de inspeção vencido ou tendo sido reprovado
IV-09	Operar veículo não vinculado ao sistema ou afastado de operação
IV-10	Prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado à permissão sem autorização
IV-11	Retirar do local veículo retido ou em vias de remoção, sem autorização
IV-12	Retirar ou transferir veículo vinculado ao sistema sem prévia autorização

GRAVÍSSIMA 65 UFESP's

GRUPO V – Infrações de natureza gravíssima	
Item	Descrição da infração
V-01	Agredir ou incitar agressão física a usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura
V-02	Deixar de ser explorada a permissão, por qualquer motivo, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

V-03	Permissionário ou Auxiliar portar qualquer tipo de arma, em operação
V-04	Permissionário ou Auxiliar apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica
V-05	Desligar o taxímetro quando da realização das corridas

CLANDESTINO 85 UFESP's

GRUPO VI – Infração por exploração clandestina	
Item	Descrição da infração
VI-01	Veículo flagrado executando transporte individual de passageiros no Município de Jaguariúna sem autorização do Poder concedente e do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, independente da cobrança de tarifa



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO II

PONTOS DE TÁXIS EXISTENTES

Nº PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº VAGAS
a) Ponto 01	Praça Dona Umbelina Bueno	06
b) Ponto 02	Rua Cosmópolis (Terminal Rodoviário de Passageiros)	05
c) Ponto 03	Rua Coronel Amâncio Bueno (Centro)	09
d) Ponto 04	Jardim Roseira de Cima	06
e) Ponto 05	Vila 12 de Setembro	02
f) Ponto 06	Loteamento Nova Jaguariúna	02
g) Ponto 07	Santa Cruz	00
h) Ponto 08	Praça Holambra (Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif)	01
i) Ponto 09	Rua Guanabara, Dom Bosco	00
j) Ponto 10	Núcleo Residencial São José	02
k) Ponto 11	Rua Jacinto Fávero X Rua Angeloni, Parque Florianópolis	00
l) Ponto 12	Rua Thomaz Jasso	01
m) Ponto 13	Av. Dr. Jorge Rios Muraro	01
n) Ponto 14	Rua Alfredo Engler, 433 (Centro)	03
o) Ponto 15	Rua Amazonas, próximo à Unidade de Pronto Atendimento – UPA	02
p) Ponto 16	Praça Emílio Marconato, próximo ao Distrito Industrial	01
q) Ponto 17	Avenida Rinaldi, altura do nº 1100	01
r) Ponto 18	Rua Dr. Clemente Holtmann Júnior, lateral do Hospital Municipal Walter Ferrari	01
s) Ponto 19	Rua Videira, Jardim Roseira de Baixo	01
	TOTAL	44

ANEXO III

Corrida Inicial	R\$ 4,99
Fração	R\$ 0,40
Hora Parada	R\$ 40,00
Bandeira I (quilômetro rodado)	R\$ 2,90
Bandeira II (quilômetro rodado)	R\$ 3,75

PROUNI MUNICIPAL

2020

AQUI EM JAGUARIÚNA
AS PORTAS DA FACULDADE
ESTÃO ABERTAS PRA VOCÊ.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

09, 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO

LOCAL: CAMPUS I DA UNIFAJ.

HORÁRIO: DAS 12 ÀS 20 HORAS.

ACESSE

WWW.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR E
VEJA TODAS AS INFORMAÇÕES
NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROUNI
MUNICIPAL 2020.



jaguariuna.sp.gov.br

[/prefeituradejaguariuna](https://www.facebook.com/prefeituradejaguariuna)

[@prefeituradejaguariunaoficial](https://www.instagram.com/prefeituradejaguariunaoficial)



LEI Nº 2.655, de 06 de dezembro de 2019.

(De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva – PV).

Dispõe sobre a proibição da utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, em restaurantes, bares, ambulantes e similares, sediados no Município de Jaguariúna, salvo os biodegradáveis.

Art. 2º O descumprimento da presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 20 (vinte) UFESP, dobrado na reincidência;
- III – Suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- IV – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, penal ou decorrente de normas específicas.

Art. 3º Conscientizar a população através do sítio Eletrônico do Município e do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA Nº 1.265, de 03 de dezembro de 2019.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e o Ofício DAP nº 103/2019,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Investigatória com a finalidade de propiciar o adequado esclarecimento aos fatos narrados na representação, bem como, a sua autoria, constantes no Processo Administrativo nº 021947/2019.

PORTARIA Nº 1.266, de 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e a Ocorrência do Atende Fácil nº 9461/2019,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Investigatória com a finalidade de propiciar o adequado esclarecimento aos fatos narrados na representação, bem como, a sua autoria, constantes no Processo Administrativo nº 022395/2019.

PORTARIA Nº 1.267, de 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e o Ofício SEDUC 474/2019,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Investigatória com a finalidade de propiciar o adequado esclarecimento aos fatos narrados na representação, bem como, a sua autoria, constantes no Processo Administrativo nº 022401/2019.

PORTARIA Nº 1.268, de 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e o Ofício SEDUC 473/2019,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Investigatória com a finalidade de propiciar o adequado esclarecimento aos fatos narrados na representação, bem como, a sua autoria, constantes no Processo Administrativo nº 022402/2019.

PORTARIA Nº 1.269, de 04 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Protocolo PMJ nº 022186/2019,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 31 de outubro de 2019 e até 27 de abril de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação dos próprios públicos e adoção de medidas pertinentes à obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Portarias nºs 504, de 03 de maio de 2019, e 896, de 12 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 1.270, de 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício SENEJ/DC nº 321/2019,

RESOLVE:

Designar o servidor GUILHERME GARCIA SILVA, RG nº 48.708.499-8, matrícula funcional 5062, para, sem prejuízo de suas funções de Procurador e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, interinamente, pelo Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias, da Secretaria de Negócios Jurídicos, no período de férias de seu titular Alessandro Ricardo Mazzonetto, de 09 a 18 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.271, de 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora CRISTINA APARECIDA ROSSI SERRA, RG nº 16.259.217-6 SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor II, que ocupava junto à Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria terá efeito retroativo a 22 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1.272, de 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 238/2019, da Secretária de Meio Ambiente,

RESOLVE:

I – Nomear a servidora CRISTINA APARECIDA ROSSI SERRA, RG nº 16.259.217-6 SSP/SP, matrícula funcional 1601, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, R\$ 5.750,77 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), junto à Secretaria de Meio Ambiente;

II – Esta Portaria terá efeito retroativo a 23 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 1.273, de 05 de dezembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 194/2019, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Base do Departamento de Defesa Civil, na Rua Maranhão, 1809, Bairro Capotuna, cujo locador é TR Empreendimentos Imobiliários Ltda., Procedimento Licitatório – PL nº 315/2019, Dispensa nº 031/2019:

- Cristina do Prado Dias, Chefe de Equipe, matrícula funcional 4695, CPF/MF nº 305.556.258-50 e RG nº 25.629.667-4.

.....

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 155/2019 – COM ITEM DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO PRESENCIAL N° 155/2019, cujo objeto é o fornecimento eventual e parcelado de sacos de massa fria asfáltica, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A data para o credenciamento e o recebimento dos envelopes se dará no dia 06 de janeiro de 2020 às 09:00 horas. O Edital completo poderá ser consultado e adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou através do site www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br a partir do dia 09 de dezembro de 2019. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: luciano_licitacao@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 06 de Dezembro de 2019.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 159/2019

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO PRESENCIAL N° 159/2019, cujo objeto é o fornecimento de até 750 (setecentos e cinquenta) toneladas de cloreto férrico 38% em solução, conforme demais especificações descritas no Edital. A data para o credenciamento e o recebimento dos envelopes se dará no dia 19 de dezembro de 2019 às 11:00 horas. O Edital completo poderá ser consultado e adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou através do site www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br a partir do dia 09 de dezembro de 2019. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: esther@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 06 de Dezembro de 2019.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2019.

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado tendo como objeto o “Aquisição de materiais parcelados para iluminação pública”, foi Adjudicado os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 18, 19 e 20, no dia 02 de dezembro de 2019, e Homologado em 05 de dezembro de 2019, em favor da licitante a seguir, com seus respectivos valores unitários e totais:

**EMPRESA: MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI – ME
CNPJ: 27.927.653/0001-77**

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE ALTA TENSÃO 270MM	UN	50	R\$ 25,5000	R\$ 1.275,00
6	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE ALTA TENSÃO 320MM	UN	30	R\$ 31,4700	R\$ 944,10

8	BRAÇO CURVO COM SAPATA ZINC. 2,50 m D33 mm	UN	100	R\$ 72,5100	R\$ 7.251,00
9	BRAÇO DE LUMINARIA DE 1,00 METRO	UN	50	R\$ 15,9600	R\$ 798,00
19	SUORTE PARA LUMINÁRIA	UN	375	R\$ 118,6500	R\$ 44.493,75
20	SUORTE PARA LUMINÁRIA	UN	125	R\$ 118,6500	R\$ 14.831,25

Valor Global: R\$ 69.593,10 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Dez Centavos)

EMPRESA: GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME

CNPJ: 32.617.419/0001-83

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE ALTA TENSÃO 190MM	UN	100	R\$ 20,6800	R\$ 2.068,00
2	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE ALTA TENSÃO 210MM	UN	100	R\$ 20,9900	R\$ 2.099,00
3	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE ALTA TENSÃO 230	UN	50	R\$ 22,5900	R\$ 1.129,50
4	ABRAÇADEIRA PARA POSTE DE ALTA TENSÃO 250 MM	UN	50	R\$ 23,7000	R\$ 1.185,00
7	BRAÇO CURVO COM SAPATA ZINC. 2,50 m D60,33 mm	UN	200	R\$ 113,0000	R\$ 22.600,00
17	SAPATA COM LUMINÁRIA	UN	1.500	R\$ 288,4700	R\$ 432.705,00
18	SAPATA COM LUMINÁRIA	UN	500	R\$ 288,4700	R\$ 144.235,00

Valor Global: R\$ 606.021,50 (Seiscentos e Seis Mil e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Homologando, ainda que os itens 10, 11 e 12 foram considerados FRACASSADOS e os itens 13, 14, 15, e 16 foram considerados CANCELADOS.

Marcos Roberto Lemes – Pregoeira

Rita de Cássia Magalhães Dias – Interinamente Secretária de Gabinete

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado tendo como objeto o fornecimento eventual e parcelado de materiais de hidráulica, foi Adjudicado em 29 de novembro de 2019 e Homologado em 06 de dezembro de 2019, em favor das licitantes a seguir, com seus respectivos itens, valores unitários e totais:

Nome: HIDROSANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ: 05.958.760/0001-20

Total Fornecedor: R\$ 3.417,60 (Três Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos)

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	ADAPTADOR 1 1/2 (50 mm)	UN	5,00	R\$ 2,19	R\$ 10,95
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 2" (60MM)	UN	5,00	R\$ 3,64	R\$ 18,20
9	ADAPTADOR 2 1/2" (75 MM)	UN	5,00	R\$ 9,79	R\$ 48,95
31	CAP ESGOTO 150MM	UN	30,00	R\$ 10,97	R\$ 329,10
56	COTOVELO SOLDAVEL 90° 60MM (2")	UN	5,00	R\$ 9,47	R\$ 47,35
62	FOLHA PARA SERRA DE MÃO	UN	500,00	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00
78	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 75 DN	UN	20,00	R\$ 3,49	R\$ 69,80
90	LUVA SOLDAVEL 60MM (2")	UN	5,00	R\$ 4,85	R\$ 24,25
147	UNIÃO SOLDAVEL 50 MM	UN	10,00	R\$ 15,40	R\$ 154,00

Nome: INFRA CAMP COMÉRCIO DE TUBOS, CONEXÕES E VALVULAS EIRELI EPP – CNPJ: 07.322.751/0001-73

Total Fornecedor: R\$ 3.676,85 (Três Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	ADAPTADOR 1/4 (40 MM)	UN	10,00	R\$ 2,06	R\$ 20,60

14	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40MM X 32 MM (1/4" X 1")	UN	10,00	R\$ 1,13	R\$ 11,30
33	COTOVELO ESGOTO 45° 150MM	UN	25,00	R\$ 19,57	R\$ 489,25
60	FLEXÍVEL CROMADO 40 CM	UN	100,00	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
61	FLEXÍVEL CROMADO 60 CM	UN	100,00	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
82	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 100 DN	UN	10,00	R\$ 4,20	R\$ 42,00
83	LUVA ROSCÁVEL 1" (32MM)	UN	25,00	R\$ 2,09	R\$ 52,25
94	NIPEL 1"	UN	10,00	R\$ 1,49	R\$ 14,90
107	REGISTRO DE GAVETA 2" METAL	UN	5,00	R\$ 93,95	R\$ 469,75
119	TE ROSCAVEL 1" (32MM)	UN	20,00	R\$ 5,59	R\$ 111,80

Nome: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI – CNPJ: 33.540.866/0001-44

Total Fornecedor: R\$ 7.849,60 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	ADAPTADOR 1/2 (20 mm)	UN	20,00	R\$,25	R\$ 5,00
5	ADAPTADOR 1" (32 mm)	UN	20,00	R\$,90	R\$ 18,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50MM X 40MM (1 1/2" X 1/4")	UN	10,00	R\$ 1,60	R\$ 16,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60MM X 50MM (2"X1 1/2")	UN	5,00	R\$ 2,35	R\$ 11,75
21	CAP SOLDAVEL DE 20MM	UN	50,00	R\$,35	R\$ 17,50
24	CAP SOLDAVEL (40 mm)	UN	10,00	R\$ 1,50	R\$ 15,00
26	CAP 60 MM SOLDÁVEL (2")	UN	5,00	R\$ 3,50	R\$ 17,50
28	CAP ESGOTO 50MM	UN	25,00	R\$ 1,65	R\$ 41,25
29	CAP ESGOTO75MM	UN	25,00	R\$ 2,65	R\$ 66,25
30	CAP ESGOTO 100MM	UN	25,00	R\$ 3,30	R\$ 82,50
32	COTOVELO ESGOTO 45° 100MM	UN	20,00	R\$ 3,90	R\$ 78,00
36	COTOVELO ESGOTO 45° 75MM	UN	15,00	R\$ 3,80	R\$ 57,00
37	COTOVELO ESGOTO 90° 100MM	UN	40,00	R\$ 2,80	R\$ 112,00
40	COTOVELO ESGOTO 90° 50MM	UN	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00
42	COTOVELO AZUL 1/2 X 25 MM	UN	100,00	R\$ 2,35	R\$ 235,00
43	COTOVELO AZUL 90° X 3/4 X 25 MM	UN	100,00	R\$ 2,90	R\$ 290,00
44	COTOVELO AZUL 90° 20 MM X 1/2	UN	100,00	R\$ 2,30	R\$ 230,00
45	COTOVELO ROSCAVEL 90° 1/2	UN	20,00	R\$,70	R\$ 14,00
46	COTOVELO ROSCAVEL 90° 3/4	UN	50,00	R\$,90	R\$ 45,00
47	COTOVELO 90° X 1" ROSCAVEL	UN	20,00	R\$ 2,80	R\$ 56,00
48	COTOVELO SOLDAVEL 45° 1/2 (20 MM)	UN	20,00	R\$,48	R\$ 9,60
49	COTOVELO SOLDAVEL 45° 3/4 (25 MM)	PÇ	20,00	R\$,65	R\$ 13,00
53	COTOVELO SOLDAVEL 90° 1" (32 MM)	UN	30,00	R\$ 1,10	R\$ 33,00
67	LUVA AZUL 1/2 X 1/2 (20 MM)	UN	50,00	R\$,70	R\$ 35,00
68	LUVA AZUL 25MM X 1/2"	UN	75,00	R\$,75	R\$ 56,25
69	LUVA AZUL 3/4 X 3/4 (25 MM)	UN	50,00	R\$,80	R\$ 40,00
70	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 25 MM (3/4)	UN	100,00	R\$ 4,20	R\$ 420,00
71	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 32 MM (1")	UN	20,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00
72	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 40 MM	UN	10,00	R\$ 6,80	R\$ 68,00
73	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 50MM (1 1/2")	UN	10,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00
74	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 60 MM (2")	UN	5,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
75	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 40 DN	UN	10,00	R\$ 4,20	R\$ 42,00
77	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 150 DN	UN	20,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
79	LUVA DE ESGOTO 100 MM	UN	20,00	R\$ 2,70	R\$ 54,00
81	LUVA ESGOTO 50MM	UN	20,00	R\$ 1,10	R\$ 22,00
84	LUVA ROSCÁVEL 1/2" (20MM)	UN	50,00	R\$,60	R\$ 30,00
85	LUVA ROSCÁVEL 3/4" (25MM)	UN	100,00	R\$,75	R\$ 75,00
95	NIPEL 1/2	UN	50,00	R\$,35	R\$ 17,50
99	PLUG 3/4	UN	100,00	R\$,35	R\$ 35,00
101	REDUÇÃO ESGOTO 100MM X 75MM	UN	10,00	R\$ 4,00	R\$ 40,00
102	REDUÇÃO DE ESGOTO 50 MM / 40 MM	UN	20,00	R\$,80	R\$ 16,00
112	TE AZUL 20 MM X1/2	UN	30,00	R\$ 3,20	R\$ 96,00

115	TE ESGOTO 100MM	UN	50,00	R\$ 6,20	R\$ 310,00
117	TE ESGOTO 50MM	UN	20,00	R\$ 2,90	R\$ 58,00
120	TE ROSCAVEL 1/2" (20MM)	UN	20,00	R\$ 1,40	R\$ 28,00
121	TE ROSCAVEL 3/4" (25MM)	UN	100,00	R\$ 1,70	R\$ 170,00
122	TE SOLDÁVEL 1/2" (20MM)	UN	50,00	R\$,45	R\$ 22,50
125	TE SOLDÁVEL 50MM	UN	5,00	R\$ 3,60	R\$ 18,00
127	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE 1/2	UN	100,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
128	TORNEIRA BOIA DE 1-1/2 METAL	UN	10,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00
145	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UN	5,00	R\$ 6,60	R\$ 33,00
148	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM	UN	10,00	R\$ 32,00	R\$ 320,00

Nome: ALINE NICÁCIO ME – CNPJ: 14.304.445/0001-70

Total Fornecedor: R\$ 22.601,75 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ACABAMENTO DE VÁLVULA HIDRA 2550	UN	20,00	R\$ 21,70	R\$ 434,00
39	COTOVELO ESGOTO 90° 40MM	UN	100,00	R\$,56	R\$ 56,00
51	COTOVELO SOLDAVEL 90° 1/2 (20 MM)	UN	50,00	R\$,20	R\$ 10,00
96	NIPEL 3/4	UN	300,00	R\$,44	R\$ 132,00
97	PLUG BRANCO DE 1" PVC ROSCA EXTERNA	UN	20,00	R\$,99	R\$ 19,80
100	REDUÇÃO ESGOTO 100MM X 50MM	UN	20,00	R\$ 3,83	R\$ 76,60
103	REGISTRO DE ESFERA 1" METAL	UN	5,00	R\$ 26,33	R\$ 131,65
104	REGISTRO DE ESFERA 2" METAL	UN	5,00	R\$ 97,87	R\$ 489,35
105	REGISTRO DE ESFERA 3/4 METAL	UN	5,00	R\$ 15,21	R\$ 76,05
111	SIFÃO CORRUGADO UNIVERSAL	UN	100,00	R\$ 3,23	R\$ 323,00
134	TUBO ESGOTO 100 MM	MTS	100,00	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00
135	TUBO ESGOTO 150MM	BR	100,00	R\$ 112,64	R\$ 11.264,00
137	TUBO ESGOTO 50MM	BR	50,00	R\$ 28,59	R\$ 1.429,50
138	TUBO ESGOTO 75MM	BR	25,00	R\$ 41,92	R\$ 1.048,00
139	TUBO EXTENSIVEL CORRUGADO PARA VASO	UN	200,00	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00
142	TUBO SOLDÁVEL 1/4" (40MM)	BR	10,00	R\$ 34,00	R\$ 340,00
143	TUBO SOLDAVEL 50MM	UN	30,00	R\$ 43,66	R\$ 1.309,80

Nome: SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – CNPJ: 24.537.612/0001-86

Total Fornecedor: R\$ 26.433,65 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	BUCHA DE REDUÇÃO 1" 3/4 ROSCAVEL	UN	20,00	R\$ 1,43	R\$ 28,60
18	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 25 MM (2" X 3/4")	UN	5,00	R\$ 4,09	R\$ 20,45
19	CAIXA ACOPLADA	UN	50,00	R\$ 109,35	R\$ 5.467,50
52	COTOVELO SOLDAVEL 3/4	UN	500,00	R\$,27	R\$ 135,00
57	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM (1/2")	UN	100,00	R\$ 2,49	R\$ 249,00
58	ENGATE FLEXÍVEL 60 CM (1/2")	UN	100,00	R\$ 3,36	R\$ 336,00
93	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	UN	50,00	R\$ 88,26	R\$ 4.413,00
106	REGISTRO GAVETA 1" METAL	UN	10,00	R\$ 29,67	R\$ 296,70
108	REGISTRO GAVETA 3/4 METAL	UN	20,00	R\$ 19,07	R\$ 381,40
109	REGISTRO PRESSÃO 3/4 METAL	UN	25,00	R\$ 17,81	R\$ 445,25
129	TORNEIRA BOIA DE 3/4 COM HASTE DE METAL	UN	80,00	R\$ 5,25	R\$ 420,00
130	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	UN	500,00	R\$ 18,99	R\$ 9.495,00
132	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UN	100,00	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
136	TUBO ESGOTO 40MM	BR	30,00	R\$ 18,00	R\$ 540,00
140	TUBO SOLDÁVEL 1/2 (20MM)	BR	30,00	R\$ 10,22	R\$ 306,60
141	TUBO SOLDÁVEL 1" (32MM)	BR	30,00	R\$ 25,25	R\$ 757,50
144	TUBO SOLDÁVEL 2" (60MM)	UN	5,00	R\$ 74,54	R\$ 372,70
146	UNIÃO SOLDAVEL 40 MM	UN	5,00	R\$ 13,99	R\$ 69,95

Nome: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 05.914.294/0001-80

Total Fornecedor: R\$ 32.180,75 (Trinta e Dois Mil Cento e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ADULTO	UN	50,00	R\$ 14,10	R\$ 705,00
4	ADAPTADOR 3/4 (25 mm)	UN	300,00	R\$,29	R\$ 87,00
10	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UN	10,00	R\$ 5,30	R\$ 53,00
12	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25MM X 20MM (3/4 X 1/2)	UN	50,00	R\$,21	R\$ 10,50
13	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32MM X 25MM (1" X 3/4")	UN	10,00	R\$,44	R\$ 4,40
15	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 25MM (1 1/2 X 3/4)	UN	5,00	R\$ 1,73	R\$ 8,65
20	CAIXA DE DESCARGA	UN	20,00	R\$ 23,50	R\$ 470,00
22	CAP 3/4 SOLDAVEL (25 mm)	UN	100,00	R\$,49	R\$ 49,00
23	CAP 1" SOLDAVEL (32 mm)	UN	20,00	R\$,89	R\$ 17,80
25	CAP 50MM SOLDAVEL (1 1/2")	UN	10,00	R\$ 2,70	R\$ 27,00
27	CAP ESGOTO 40MM	UN	25,00	R\$ 1,09	R\$ 27,25
34	COTOVELO ESGOTO 45° 40MM	UN	30,00	R\$,93	R\$ 27,90
35	COTOVELO ESGOTO 45° 50MM	UN	30,00	R\$ 1,69	R\$ 50,70
38	COTOVELO ESGOTO 90° 150MM	UN	20,00	R\$ 20,99	R\$ 419,80
41	COTOVELO ESGOTO 90° 75MM	UN	30,00	R\$ 2,49	R\$ 74,70
50	COTOVELO SOLDAVEL 45° 50MM (1 1/2")	UN	5,00	R\$ 3,49	R\$ 17,45
54	COTOVELO SOLDAVEL 90° 40MM	UN	10,00	R\$ 2,29	R\$ 22,90
55	COTOVELO SOLDAVEL 90° 50MM (1 1/2")	UN	10,00	R\$ 2,19	R\$ 21,90
59	VEDA ROSCA 18MMX50M	UN	300,00	R\$ 2,99	R\$ 897,00
63	GRELHA INOX QUADRADA 100MM COM FECHO	UN	20,00	R\$ 3,77	R\$ 75,40
64	GRELHA INOX QUADRADA 150MM COM FECHO	UN	20,00	R\$ 8,19	R\$ 163,80
65	GRELHA PARA RALO REDONDA 100MM	UN	20,00	R\$ 3,77	R\$ 75,40
66	GRELHA INOX REDONDA 150MM COM FECHO	UN	20,00	R\$ 8,19	R\$ 163,80
76	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 50 DN	UN	10,00	R\$ 3,97	R\$ 39,70
80	LUVA DE ESGOTO 40 MM	UN	20,00	R\$,64	R\$ 12,80
86	LUVA SOLDAVEL 3/4 (25MM)	UN	500,00	R\$,29	R\$ 145,00
87	LUVA SOLDAVEL 1" (32MM)	UN	20,00	R\$ 1,01	R\$ 20,20
88	LUVA SOLDÁVEL MARROM 40 MM	UN	10,00	R\$ 1,83	R\$ 18,30
89	LUVA SOLDAVEL 50MM (1 1/2")	UN	10,00	R\$ 1,90	R\$ 19,00
91	LUVA SOLDAVEL 75MM (2 1/2")	UN	5,00	R\$ 8,99	R\$ 44,95
92	LUVA SOLDAVEL 1/2" (20MM)	UN	25,00	R\$,25	R\$ 6,25
98	PLUG 1/2	UN	200,00	R\$,30	R\$ 60,00
110	REPARO PARA VALVULA HIDRA 2550	UN	200,00	R\$ 33,80	R\$ 6.760,00
113	TE AZUL 25MM X1/2"	UN	80,00	R\$ 3,69	R\$ 295,20
114	TE AZUL 25MM X3/4	UN	50,00	R\$ 4,20	R\$ 210,00
116	TE ESGOTO 40MM	UN	20,00	R\$ 1,29	R\$ 25,80
118	TE ESGOTO 75MM	UN	20,00	R\$ 6,29	R\$ 125,80
123	TE SOLDÁVEL 3/4 (25MM)	UN	100,00	R\$,47	R\$ 47,00
124	TE SOLDÁVEL (32 MM)	UN	20,00	R\$ 1,89	R\$ 37,80
126	TORNEIRA BICA MOVEL MESA 1/2	UN	100,00	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00
131	TORNEIRA PARA LAVATORIO LUXO 1/2	UN	150,00	R\$ 45,27	R\$ 6.790,50
133	TORNEIRA PARA PIALONGA 1/2"	UN	50,00	R\$ 30,59	R\$ 1.529,50
149	VALVULA DE RETENÇÃO 3/4	UN	10,00	R\$ 36,66	R\$ 366,60
150	SELANTE DE POLIURETANO	UN	500,00	R\$ 13,48	R\$ 6.740,00
151	PARAFUSO PARA ASSENTAR VASO SANITÁRIO COM BUCHA 10MM	JG	100,00	R\$ 1,76	R\$ 176,00
152	PARAFUSO PARA ASSENTAR VASO SANITÁRIO COM BUCHA 12MM	UN	100,00	R\$ 2,41	R\$ 241,00

Marisa Aparecida Rissatti – Pregoeira

Rita de Cássia Magalhães Dias – Interinamente Secretária de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: Comercial Multimp de Produtos Químicos Ltda. – ME. - CNPJ 05.802.987/0001-81.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de materiais de limpeza. - itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 32, 36, 41, 55, 57 e 58.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 49.638,00.

Secretaria de Gabinete, 27 de novembro de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: Kid Lixo Ind. e Com. Embalagens Plásticas Ltda. - EPP. - CNPJ 64.548.290/0001-95.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de materiais de limpeza. - itens: 48, 49, 52 e 53.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 47.525,00.

Secretaria de Gabinete, 27 de novembro de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: Paulo Leandro Marculino Leite Comércio de Produtos para Higienização - ME. - CNPJ 26.946.029/0001-54.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de materiais de limpeza. - itens: 13, 16, 21, 23, 24 e 43.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 28.714,00.

Secretaria de Gabinete, 27 de novembro de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada nesta Imprensa Oficial em 29 de novembro de 2019, pág. 45, onde se lê: “CÉSAR ALBERTO TORTOLO”, lê-se agora: “TR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 14.967.146/0001-15”.

Secretaria de Gabinete, 06 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Magalhães Dias

Respondendo interinamente pela Secretária de Gabinete

AVISO DE RETIFICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que em publicação veiculada nesta Imprensa Oficial em 29 de novembro de 2019, pág. 45, onde se lê: “CÉSAR ALBERTO TORTOLO”, lê-se agora: “TR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 14.967.146/0001-15”.

Secretaria de Gabinete, 06 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Magalhães Dias
Respondendo interinamente pela Secretária de Gabinete

EXTRATO DE SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2017

Contrato nº 265/2017

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: FABIO MOREIRA CAMPOS 31618624814

CNPJ: 17.406.763/0001-30

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscinas.

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 19 de dezembro de 2019

Permanecem inalterados os valores contratados, ou seja, R\$ 1.916,66 (um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por mês, totalizando para os 12 meses de vigência, o valor de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 05 de dezembro de 2019.

Rita de Cássia Magalhães Dias

Respondendo Interinamente pela Secretaria de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: ALINE NICÁCIO - ME

CNPJ 14.304.445/0001-70.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de cal hidratada. – Itens: 01.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 3.570,00.

Secretaria de Gabinete, 05 de novembro de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

Secretaria de Educação



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP: 13.910-027 - Jaguariúna/SP - Tel.(19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 – Centro – Telefax (19) 3837-2888

INSTRUÇÃO SEDUC Nº 03/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO SEDUC Nº 01/2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), NO REFERIDO CAMPO DE ATUAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e:

Considerando os artigos 642, XI; 643, I; 653, 654, 655, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 669 e 704 da Lei Complementar nº209, de 09/05/2012, que lhe confere competência para estabelecer normas e critérios para a atribuição de classes e aulas;

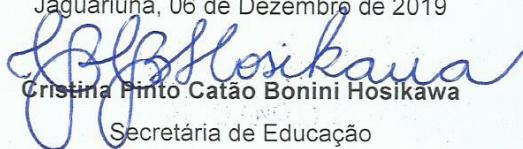
Considerando a necessidade de adequar a tabela de horas atividades em 1/3;

RESOLVE:

Alterar o artigo 15 da INSTRUÇÃO SEDUC Nº 01/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 – A remuneração da Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) corresponderá às horas efetivamente trabalhadas, nos termos do § 2º do artigo 657 da LC 209/2012, com correspondentes horas atividades em 1/3 de sua totalidade, com vigência a partir do primeiro dia letivo de 2020.

Jaguariúna, 06 de Dezembro de 2019


Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Secretária de Educação

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

**Câmara Municipal de Jaguariúna**

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

O Vereador **WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em vista da Classificação em Concurso Público, convoca o abaixo relacionado, para **comparecer à Câmara Municipal de Jaguariúna**, visando medidas para **ADMISSÃO**, regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste, caracterizará desistência, dando motivo para **convocação e admissão** do classificado imediato.

CONCURSO Nº 001/2015**ADVOGADO**

5º Classificado: **RENATO LUIS FERREIRA – RG nº 27.917.536-X**

Para conhecimento, pois, do Senhor Concursado, é expedido o presente Edital, ficando, portanto, evidentemente convocado.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



NATAL DE JAGUARIUNA

A magia natalina que contagia nossa cidade!

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

DIAS 7, 14, 21 E 23/12 - DAS 18H ÀS 20H

· BANDA DO PAPAÍ NOEL - PRAÇA UMBELINA BUENO

DIAS 7, 14, 21/12 - A PARTIR DAS 16H

· PERSONAGENS DE DESENHOS ANIMADOS E PINTA CARAS

DIAS 07, 14 E 21/12 - DAS 10H ÀS 14H

TRENZINHO DE NATAL GRATUITO. SAÍDA DA PRAÇA UMBELINA BUENO

DIAS 07,08,10,11,12,13,17,18,19,20,21,22 E 23/12 - DAS 18H ÀS 21H

· ATENDIMENTO PAPAÍ NOEL NA PRAÇA

DIAS 14 ÀS 19H00 E 21/12 ÀS 15H30

· O QUEBRA NOZES - COMPANHIA MUNICIPAL DE DANÇA DE JAGUARIUNA - TEATRO MUNICIPAL;

DIAS 15 E 21/12 ÀS 19H

· PARADA DE NATAL: "O NATAL JÁ VEM!", COM OS ALUNOS DA ESCOLA DAS ARTES DE JAGUARIUNA, NA RUA CÂNDIDO BUENO, NO CENTRO. APÓS, A PARADA DE NATAL, APRESENTAÇÕES NATALINAS NO CORETO E NA PRAÇA UMBELINA BUENO, COM ARTISTAS DE JAGUARIUNA E ALUNOS DA ESCOLA DAS ARTES;

DIA 15/12 - ÀS 10H

· CANTATA DE NATAL "ALEGRIA" COM O CORAL PIB-J, NO TEATRO MUNICIPAL;

DIA 20/12 - ÀS 19H

· CANTATA DE NATAL - "ERA UMA VEZ...", COM OS ALUNOS DA ESCOLA DAS ARTES DE JAGUARIUNA, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL ADONE BONETTI.

DIA 22/12 - 9H30 E 13H30

· BANDA MUNICIPAL CONVIDA ESCOLA DAS ARTES, NO TEATRO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

jaguariuna.sp.gov.br

📍 /prefeituradejaguariuna

📱 /prefeituradejaguariunaoficial

APOIO:

